

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS (AS) EMPREGADOS (AS) DA EMBASA 2026/2027 REFERENTE ÀS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – A Embasa se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em maio de 2026 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE verificado no período de maio de 2025 a abril de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Embasa se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em R\$ 600,00 (seiscentos reais), no mês de maio de 2026, a título de ganho real.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica garantido em maio de 2026 a aplicação sobre os salários vigentes em abril 2026, do percentual correspondente a 100% do INPC/IBGE, verificado no período de maio de 2025 a abril de 2026, acrescido do mesmo valor, a título de ganho real, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** – Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei n.º 10.101/2000, a Embasa, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, implantará o PPR 2026 e o PPR 2027 com as suas respectivas metas, para serem implementados em 2026 e 2027, com a distribuição dos resultados devendo ocorrer até abril de 2027 e abril de 2028, respectivamente, conforme aprovado pela categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a iniciar as discussões do PPR em, no máximo, 30 (trinta) dias após o fechamento deste acordo coletivo e a negociar com o SINDAE critérios e formas de distribuição para o pagamento do PPR referentes aos períodos de 2026 a 2027.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a empresa não viabilize o PPR 2026 e 2027, ela se obriga a distribuir o equivalente a três remunerações/mês para todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em abril de 2027 e abril de 2028.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Embasa se compromete a pagar PPR, na integralidade, a todos (as) os (as) empregados (as) que se encontrarem afastados (as) em decorrência de acidente de trabalho, doença ocupacional e/ou que estejam afastados (as) em auxílio-doença ou licença maternidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO** – A Embasa realizará o pagamento do Anuênio, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da remuneração, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) para todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as), assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos (as) ex-empregados (as) que venham a ser aprovados (as) e contratados (as) por força de concurso público e incorporando aos salários a partir do trigésimo ano de empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito desta cláusula, também será contado como tempo de serviço o período em que o empregado estiver afastado por auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez do INSS.

**CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** – A Embasa pagará a todos os seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a 100% da sua remuneração, a título de gratificação de férias, além do adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de demissão imotivada ou aposentadoria promovida pela EMBASA nos termos da EC n.º 103/2019, o abono será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Embasa facultará aos seus empregados a escolha do dia de início das férias e estabelecerá em sua norma interna rodízio na escala de férias dos (as) empregados (as).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será possibilitada a divisão das férias conforme previsto em lei e fará o parcelamento dos valores descontados das férias após o gozo do primeiro período.

**CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS / ADICIONAIS** – A Embasa pagará todas as horas extras efetivamente trabalhadas, inclusive nos sábados, domingos, feriados, dias facultados (ponto facultativo) e dias destinados a folgas, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras serão contadas a partir do início da viagem para aqueles que participarem de capacitação em Salvador, RMS e interior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Embasa se compromete a pagar, para o pessoal de revezamento de turno, as horas extras a 150% (cento e cinquenta por cento) nos feriados, inclusive quando estes caírem em dias de domingo e em dias facultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Embasa restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Embasa deverá remunerar todas as horas extras efetivamente trabalhadas, independentemente do cargo, função ou grau de escolaridade do (a) empregado (a).

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Embasa deverá remunerar, como serviço extraordinário, todos os seus empregados que ficarem de sobreaviso à noite, nos feriados e nos finais de semana.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando o (a) empregado (a) for convocado (a) para trabalhar ou participar de cursos ou treinamentos em dias de folga a Embasa se obriga a pagar esses períodos como horas extras, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), além de arcar com todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem, independentemente do dia da realização do treinamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A Embasa se compromete a pagar as horas extras tendo como base de cálculo a remuneração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão pagos como hora extra os turnos dos dias 24/12 e 31/12 e os demais feriados nacionais.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados que optarem, exclusivamente por seu interesse, em receber as horas extras em folgas, desde que solicitado à empresa por escrito, gozarão as mesmas folgas em dobro.

**CLÁUSULA SEXTA – ABONO PERMANÊNCIA** – A Embasa pagará a seus (suas) empregados (as) transferidos (as) por interesse da empresa e que importe em transferência de residência da capital para o interior, do interior para a capital ou de uma cidade para a outra, no interior, o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base do (a) empregado (a) transferido (a) enquanto durar a transferência, independentemente da distância do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE TRANSFÊRENCIA** – Será pago a todo (a)s o (a)s empregado (a)s, movimentado (a)s expressamente por interesse da empresa que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para outro, enquanto perdurar essa situação, o adicional de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário- base, ou R\$ 2.000,00, (dois mil reais), ficando o maior valor, observada a distância mínima de 100 km (cem quilômetros) entre as localidades de origem do contrato de trabalho e do destino da transferência, desde que seja mantida a residência no município para o qual o (a) empregado (a) foi transferido (a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMBASA avisará o (a) empregado (a) sobre sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Adicional de Transferência não será pago no caso de novas contratações, decorrentes de concurso público, para locais de trabalho previamente definidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Embasa implementará um programa no qual o (a)s empregado (a)s possam registrar o interesse de transferências de local de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a transferência se der para municípios da Região metropolitana de Salvador, ou de Feira de Santana, ou ainda municípios de elevado custo de aluguéis, o percentual do caput será de 50%.

PARÁGRAFO QUINTO – A distância mínima que se refere o caput acima deve considerar uma margem de aproximação em até 5 km. Para efeitos de cálculo de distância recomenda-se o uso de aplicações disponíveis na internet de maior uso e conhecimento pelos usuários, a exemplo: Google Maps.

**CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO** – A Embasa se compromete a creditar mensalmente, para todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as), bem como durante o período de férias e também no pagamento do 13º salário, a título de vale alimentação, o valor de R\$ 2.670,00 (dois mil e seiscentos e setenta reais), equivalente a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) de valor unitário multiplicado por 30 (trinta) dias ao mês. Os (as) empregados (as) não terão descontados das diárias o valor

correspondente ao vale alimentação. Este benefício também será estendido aos (às) jovens aprendizes, no percentual de 50% do valor acima referido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo do vale alimentação previsto nesta cláusula, a Embasa fornecerá gratuitamente, na forma de crédito no cartão de alimentação, refeições aos (às) empregados (as) quando estiverem em regime de plantão ou quando trabalharem aos sábados, domingos e feriados ou em dias destinados a folga, ou ainda no horário que exceda em 02h00min de sua jornada diária, inclusive em finais de semana, bem como aqueles que prolonguem sua jornada além das 22h00min do dia de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Embasa manterá o pagamento do vale alimentação aos (às) empregados (as) afastados (as) previdenciariamente por acidente de trabalho e ou doença crônica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento referido no parágrafo anterior não possui natureza salarial, sendo considerada como parcela indenizatória em face do acidente de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Embasa se compromete a realizar o pagamento do vale alimentação para todos (as) os (as) empregados (as) afastados (as) por auxílio-doença comum, licença maternidade, licença paternidade e a todos os (as) empregados (as) que laborem em jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, inclusive para os (as) que têm jornada de 4 (quatro) horas diárias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Embasa fornecerá mensalmente a seus (suas) empregados (as), além do vale alimentação, uma Cesta Básica no valor de R\$ 600,00.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os (as) trabalhadores (as) que viajarem a serviço da empresa receberão um Vale Refeição equivalente a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) de valor unitário multiplicado por dia de viagem a serviço.

**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL** – Será concedido a um membro da família, com parentesco até segundo grau, que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do (a) empregado (a), desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de R\$ 10.780,00 (dez mil e setecentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será concedido ao (à) empregado (a) que tenha arcado com as despesas de funeral do (a) dependente, desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no mesmo valor do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será concedido ao (à) empregado (a) que tenha arcado com as despesas de funeral do (a) dependente reconhecido como tal na declaração do Imposto de renda e no INSS, desde que o (a) empregado (a) apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor correspondente ao caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de falecimento do (a) empregado (a) em decorrência de acidente de trabalho, a EMBASA arcará com a assistência ao funeral, devendo os comprovantes das despesas serem emitidos em nome da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – A EMBASA disponibilizará Assistentes Sociais para acompanhamento dos (as) empregados (as) enlutados no período do falecimento do dependente, bem como para orientação aos familiares quando do falecimento de empregado (a).

**CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE** – A EMBASA pagará mensalmente, inclusive juntamente com o 13º salário, auxílio creche aos seus empregados, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por cada filho até 96 meses e 29 e nove dias de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos. Na hipótese de haver guarda compartilhada, o pagamento será proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também terão direito ao benefício nos mesmos moldes do descritos no caput desta cláusula os empregados que tiverem filhos adotivos ou tiverem guarda judicial, seja ela provisória ou definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O início do pagamento do benefício será a partir da guarda provisória. As situações pretéritas serão analisadas em comissão paritária, formada por representantes da empresa e do sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA** – A EMBASA pagará mensalmente a seus (suas) empregados (as), por filho com deficiência ou a eles comparados judicialmente, como o curatelado, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos, cabendo o pagamento inclusive aos (às) empregados (as) afastadas por acidente de trabalho ou auxílio-doença. Na hipótese de haver guarda compartilhada, o pagamento será proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Embasa se compromete a efetuar convênios com escolas preparadas para formação de pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Embasa reconhecerá os atestados de acompanhamento médico dos(as) empregados(as) que gozam do auxílio, sem qualquer prejuízo na sua carga horária de trabalho ou necessidade de compensação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se equiparam à condição de filho com deficiência os dependentes que tiverem doenças crônicas que ocasionam algum tipo de necessidade especial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pais ou mães de filho (a) com deficiência, como especificado nesta cláusula, terão prioridade na composição da escala de férias do setor quanto à escolha do mês ou período de gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Embasa se compromete a isentar da cobrança de coparticipação no plano de saúde os dependentes na condição de filho com deficiência de acordo com o previsto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – A Embasa complementarará para o (a) empregado (a) sob auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão alcançados (as) por esse benefício o (as) empregado (as) aposentado (as) ativo (as) incapacitado (as) para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que se submetam a avaliação pela junta médica indicada pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPES) e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO** – A EMBASA continuará efetuando o adiantamento ao (à) empregado (a) que entrar em gozo de Auxílio-Doença, até o segundo mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral como se trabalhando estivesse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando do recebimento do pagamento do INSS, o empregado deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado. Por solicitação de empregado, em casos excepcionais e de comprovada necessidade, a diretoria da empresa poderá autorizar a devolução parcelada do valor adiantado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Para aquele(a)s empregado(a)s que entrarem em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário será concedido o vale alimentação, bem como a manutenção do plano de saúde/ odontológico, como na condição de ativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE** – A Embasa manterá o fornecimento de transporte gratuito e adequado, com permanência máxima de 01h30min horas no trajeto casa/local de trabalho e vice-versa, aos (às) seus (suas) empregados (as) da capital e interior que trabalhem em locais de difícil acesso, no CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá, Federação, Simões Filho, Juazeiro, ETE's, ETA's e elevatórias do interior ou onde não houver sistema de transporte público e também a todos os funcionários que trabalhem em regime de revezamento de turno. O transporte deve ser ergonomicamente adequado, com sistema de ar-condicionado, contratado através de licitação. Equipara-se a local de difícil acesso aquele servido por transporte público regular cujo horário da linha seja incompatível com o início e término da jornada de trabalho do(a) empregado(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de transporte para a unidade da Federação, a Embasa se compromete a manter o veículo para o trajeto Vasco da Gama / UN Federação e UN Federação / Vasco da Gama durante 04 (quatro) vezes ao dia, sendo 2 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 2 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Embasa fornecerá vale transporte a todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as), na quantidade necessária, onde houver transporte público, não podendo ser cancelado o valor creditado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Embasa deve ressarcir em dinheiro os (as) empregados (as) cujo cartão de vale transporte tenha apresentado defeito, no mês subsequente ao ocorrido, referente ao período em que o empregado ficou sem o cartão.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos locais onde não houver transporte urbano a Embasa se obriga a garantir o deslocamento do (a) empregado (a) de sua residência até o local de trabalho e o retorno para residência ao final da jornada, seja por transporte próprio ou ressarcindo o valor pago pelo empregado durante os dias de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – A Embasa se compromete a custear o transporte interurbano quando o (a) empregado (a) residir em município diferente do qual esteja efetivamente trabalhando. Quando o empregado manifestar interesse em fixar residência no município onde trabalha, a empresa se compromete a pagar um auxílio moradia no valor de R\$ 900,00.

PARÁGRAFO SEXTO – A Embasa concederá transporte aéreo aos funcionários que viajarem a serviço da empresa em trajetos que ultrapassem 6 (seis) horas de viagem.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Embasa se compromete a zerar o desconto relativo ao custo com o vale transporte do empregado (a), desde que seja observado o disposto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO – A Embasa concederá ao funcionário (a) que não optar pelo recebimento do vale transporte ou da utilização de transporte fornecido pela empresa o direito a opção por receber auxílio-combustível no valor de 300,00 (trezentos reais).

PARÁGRAFO NONO – A Embasa garantirá o custeio do transporte dos (as) empregados (as) convocados (as) para cursos e treinamentos, inclusive para deslocamento entre municípios ou localidades servidas por sistemas alternativos de transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Embasa garantirá o custeio do transporte dos (as) empregados (as) convocados (as) para trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou em dias de ponto facultativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão consideradas horas *in itinere* o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno será computado na sua jornada de trabalho, desde que o estabelecimento esteja situado em local de difícil acesso ou não servido por transporte público e a Embasa, por si ou por terceiros, forneça a condução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional previsto nesta norma coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte regular é circunstância que também gera direito às horas *in itinere*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Considerando a abrangência, a complexidade e a natureza dos serviços prestados pela empresa em todo o Estado da Bahia, bem como a grande variedade de instalações, condições geográficas e de logística, para além do previsto no caput e demais parágrafos desta cláusula, a Embasa fornecerá aos (às) seus (suas) trabalhadores (as) transporte em veículos próprios ou contratados, por meio rodoviário, ferroviário, metroviário, fluvial, marítimo, aéreo ou qualquer outra modalidade de transporte que garanta maior conforto, eficiência e segurança tanto para os (as) empregados (as) quanto para o melhor desempenho das atividades da empresa na prestação de serviço ao público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na hipótese de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte ou bilhete de passagem dos fornecedores, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, a Embasa concederá o benefício em dinheiro. O fornecimento do transporte em dinheiro não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – o auxílio mobilidade será pago considerando o local da casa até o local de trabalho, e vice-versa, contemplando o deslocamento intermunicipal.



**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS** – A Embasa continuará pagando a todos os seus empregados, que laboram além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO / INDENIZAÇÃO** – A Embasa pagará, a título de indenização por acidente de trabalho, 40 (quarenta) salários base do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de invalidez, o benefício será pago após o reconhecimento e concessão da aposentadoria por invalidez pelo INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor será devido à família, no caso de morte do trabalhador, ou ao mesmo, no caso de invalidez permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** – A Embasa pagará a todos (as) os (as) empregados (as) que trabalham em condições insalubres o adicional de 40% sobre o salário mínimo, retroativo à data de início dos trabalhos nessas condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O adicional de insalubridade incidirá sobre a remuneração do (a) empregado (a).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante o afastamento temporário previsto no parágrafo segundo desta cláusula, fica assegurado à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Embasa se compromete a realizar a desinfecção do fardamento dos (as) funcionários (as) que trabalham em locais em que incidam ações insalubres.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** – A Embasa pagará a todos (as) os (as) empregados (as) que trabalham em condições perigosas o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o bruto da remuneração, retroativo à data de início dos trabalhos nessas condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Embasa se compromete a emitir relatório de solicitação de periculosidade após 30 (trinta) dias da data do requerimento feito pelo (a) empregado (a) e, reconhecida a condição periculosa, o benefício será pago no mês subsequente, retroativo à data do início da exposição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Embasa pagará a todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) que conduzem motocicletas a serviço da empresa o adicional de periculosidade de 30% sobre o seu salário base.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Embasa fornecerá a todos (as) os (as) empregados (as) que conduzam motocicleta e preencham os requisitos para recebimento do adicional de periculosidade referido no parágrafo segundo desta cláusula os seguintes equipamentos de proteção individual: capacete, cotoveleira, joelheira e botas, que deverão ser utilizadas pelo empregado no uso da motocicleta para o exercício das suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIÁRIAS** – A Embasa se obriga a pagar aos (às) empregados (as) as Diárias antes da viagem, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), visando cobrir despesas a que se destinam, equiparando os valores para todos (as) os (as) empregados (as), independentemente do cargo, função ou nível de formação, acrescido de 40% quando implicar em deslocamento para a capital. O valor da diária será corrigido pelo INPC anualmente, sempre no mês de janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será descontado da Diária nenhum valor referente ao vale alimentação, ticket refeição ou cesta básica concedido ao empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando o empregado se deslocar de um município para outro e retornar no mesmo dia, a Embasa pagará, em espécie, 1/3 do valor correspondente da diária quando o retorno for até às 15h00minh e ½ (meia) diária quando o retorno for entre as 15h00minh e 00h00min, independente da distância dos distritos para a sede municipal e/ou cidades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – BÔNUS JUNINO E NATALINO** – A Embasa concederá aos (às) seus (suas) empregados (as), nos meses de junho e dezembro, bônus junino e natalino no mesmo valor praticado mensalmente para o abono alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Também será concedido um brinde natalino, distribuído para cada funcionário (a) no final do ano, com valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA / MOTOCICLISTA** – A Embasa se obriga a pagar a todos os seus empregados, independentemente do cargo ou função, que exerçam a atividade de motorista ou motociclista, a gratificação referente a esta função de acordo com a fórmula e tendo como base cálculo 22 dias: (50% x Salário Motorista I faixa 6).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comissão para apurar os incidentes, acidentes e multas envolvendo os empregados que trabalham como Motorista/Motociclista será formada por um membro da unidade do empregado, um representante dos trabalhadores e um membro da assessoria jurídica, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração. Expirando este prazo e não estando concluída a apuração, o empregado retornará à função de Motorista/Motociclista Usuário e aguardará o resultado da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que tenham gratificação de motorista usuário incorporada ao salário terão a sua gratificação corrigida pelo valor dos empregados que recebem conforme caput da cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA fornecerá a todos (as) os (as) empregados (as) que conduzam motocicleta os seguintes equipamentos de proteção individual: capacete, cotoveleira, joelheira e botas, que deverão ser utilizadas pelo empregado no uso da motocicleta para o exercício das suas atividades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR** – A EMBASA se compromete a conceder aos seus empregados, anualmente, no mês de janeiro, um auxílio no valor de valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por dependente com idade entre 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) anos, limitado a três filhos, para custeio de material escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando se tratar de filho (a) com deficiência visual o acréscimo deve ser de 100% em função de ser material adaptado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira forem ambos empregados da Embasa, apenas o empregado mais antigo na Embasa fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda dos filhos, no valor proporcional ao tempo estabelecido no termo de guarda. Na hipótese de haver guarda compartilhada, o pagamento será proporcional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – A Embasa pagará mensalmente auxílio educação aos seus empregados, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada filho com idade entre 8 (oito) anos e 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na Embasa, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele (a) que tenha a guarda dos filhos, no valor proporcional ao tempo estabelecido no termo de guarda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Embasa fará convênios com colégios de ensino médio e instituições de nível superior privadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – A Embasa se compromete, de acordo com o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do Sindae o percentual de 1,5% (hum e meio por cento) da remuneração, em uma única parcela, no mês subsequente ao de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os (as) empregados (as) que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à Embasa e ao Sindae.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Embasa continuará informando ao sindicato e fornecendo cópia da manifestação do (a) empregado (a) quanto à sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORAS IN ITINERE** – O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno será computado na sua jornada de trabalho, desde que o estabelecimento esteja situado em local de difícil acesso ou não servido por transporte público e a Embasa, por si ou por terceiros, forneça a condução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional previsto nesta norma coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte regular é circunstância que também gera direito às horas in itinere.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INTERVALO INTRAJORNADA** – A Embasa aplicará o intervalo para alimentação e descanso de, pelo menos, 1 hora e 30 minutos (uma hora e meia) para seus (suas) empregados (as), ressalvadas as exceções previstas neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido pela EMBASA, esta ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A parcela prevista nesta cláusula possui natureza salarial quando não concedida ou reduzida pela Embasa o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecida a possibilidade de registro flexível de saída e retorno do intervalo intrajornada similar ao já praticado na entrada e saída da jornada regular.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO PARA FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA** – A Embasa se obriga a fornecer o auxílio monetário em 100% (cem por cento) do valor da mensalidade ao (à) empregado (a) que estiver cursando universidade privada, apresentando para tanto o comprovante de matrícula perante o setor pessoal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Embasa se obriga ainda a fornecer o mesmo auxílio, no mesmo valor, ao (à) empregado (a) que estiver matriculado (a) e frequentando cursos de pós-graduação e mestrado, mediante comprovação no setor pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para empregados (as) que estejam participando de cursos de especialização, qualificação, requalificação e de língua estrangeira, a Embasa reembolsará 80% (oitenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sendo o (a) empregado (a) aluno (a) beneficiário (a) do Auxílio ou ainda, sendo empregado (a) que cursa universidade pública ou privada, terá o direito à flexibilização do horário, inclusive os (as) trabalhadores (as) do regime de revezamento de turno, para que sejam cursadas as matérias mínimas e essenciais da grade curricular, como também participação em congressos e seminários, apresentando para tanto o fluxograma do curso e o comprovante semestral de matrícula ao setor de desenvolvimento de pessoas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Embasa se compromete a assinar previamente convênios com a Universidade Estadual da Bahia para os cursos de línguas estrangeiras, especialização e mestrado, aberto a todos (as) os (as) empregados (as) da empresa, totalmente custeados pela Embasa.

**PARÁGRAGO QUINTO** – A Embasa se compromete a custear as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) convocados (as) para cursos e treinamentos na capital e no interior.

**PARÁGRAGO SEXTO** – A Embasa se compromete a ampliar o programa de bolsas para os empregados que desejem ingressar em cursos técnicos de nível médio ou pós-médio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VALE CULTURA** – A Embasa disponibilizará para todos os seus empregados o vale cultura no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme legislação federal vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INDICAÇÃO DE PREPOSTOS** – A Embasa se compromete a indicar como prepostos em processos judiciais trabalhistas apenas gerentes, superintendentes e/ou trabalhadores com função gratificada da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os demais processos que não sejam trabalhistas, o preposto receberá um adicional de 10% (dez por cento) do salário base.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – GRATIFICAÇÃO DE LÍDER / COORDENADOR DE PROCESSO/ALMOXARIFE** – A Embasa se obriga a pagar a todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) que exercem a função de líder de processo o valor de 20% (vinte por cento) do seu salário base. O responsável pelo Almoarifado deverá ser remunerado como função gratificada equivalente a Supervisor.

**PARAGRAFO ÚNICO**– Constará no Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Embasa as atribuições da função gratificada de Líder de Processo e Supervisor de Almoarifado.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA** – Será pago, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25%



# Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água,  
Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Filiado à CNU/FRUNE/CUT/ISP/DIEESE

(vinte e cinco por cento) do salário-base do (a) empregado (a) de nível superior, e 50% (cinquenta por cento) do salário-base do (a) empregado (a) de nível médio ou técnico, no caso de movimentação deste (a) por iniciativa da Empresa e quando ocorrer mudança de domicílio.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO MOBILIDADE** – A Embasa efetuará o adiantamento de valor mensal, a título de Auxílio Mobilidade, para os (as) empregados (as) que laboram em local de difícil acesso que estejam comprovadamente impossibilitados (as) de utilizar os meios de transportes fornecidos pela empresa previstos no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A regulamentação para concessão do benefício previsto e concedido por esta cláusula, incluindo os critérios para concessão do Auxílio Mobilidade, as definições dos locais de trabalho de difícil acesso e o rito para sua utilização serão definidas por Regulamento Específico a ser estabelecido pela Embasa em concordância com o SINDAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor do Auxílio Mobilidade será definido no Regulamento Específico mencionado nesta cláusula e será baseado, dentro de um mês, na quantidade de dias trabalhados e na distância percorrida de ida e de volta entre a sede da Embasa até a unidade de lotação de difícil acesso do (a) empregado (a).

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE TRANSFÊRENCIA** – Será pago a todo (a)s o (a)s empregado (a)s, movimentado (a)s expressamente por interesse da empresa que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para outro, enquanto perdurar essa situação, o adicional de 25% (vinte cinco por cento) sobre o salário-base, ou R\$ 2.000,00, (dois mil reais), ficando o maior valor, observada a distância mínima de 100 km (cem quilômetros) entre as localidades de origem do contrato de trabalho e do destino da transferência, desde que seja mantida a residência no município para o qual o(a) empregado (a) foi transferido (a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA avisará o (a) empregado (a) sobre sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Adicional de Transferência não será pago no caso de novas contratações, decorrentes de concurso público, para locais de trabalho previamente definidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Embasa implementará um programa no qual o (a)s empregado (a)s possam registrar o interesse de transferências de local de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a transferência se der para municípios da Região metropolitana de Salvador, ou de Feira de Santana, ou ainda municípios de elevado custo de aluguéis, o percentual do caput será de 50%.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A distância mínima que se refere o caput acima deve considerar uma margem de aproximação em até 5 km. Para efeitos de cálculo de distância recomenda-se o uso de aplicações disponíveis na internet de maior uso e conhecimento pelos usuários, a exemplo: Google Maps.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA – MULTA** – Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento deste acordo por parte do SINDAE e a multa de 01 (um) salário mínimo por trabalhador (a) da empresa no caso de descumprimento do presente acordo por parte da Embasa.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA VIGÊNCIA** – O presente Acordo, que trata de cláusulas de natureza econômica, bem como as demais cláusulas do ACT, vigorará até abril de 2027.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para todos os casos fica estabelecido o dia 1.º de maio de cada ano como data base da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo coletivo de trabalho 2025/2027 que não foram objeto de proposta de alteração na pauta de reivindicações aprovada pelos trabalhadores, inclusive as que foram objeto de aditivos ao longo de sua vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes concordam e estabelecem que as condições de trabalho disciplinadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho se sobrepõem a qualquer acordo individual ou ato unilateral do empregador.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os (as) trabalhadores (as) admitidos (as) após a revogação ou alteração deste regulamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não haverá previsão de cláusula compromissória de arbitragem nos contratos individuais de trabalho dos empregados da Embasa.

<b>PAUTA DE REIVINDICAÇÃO - CLAUSULAS ECONOMICAS - EMBASA (2026/2027)</b>
CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO
CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS
CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS / ADICIONAIS
CLÁUSULA SEXTA – HORAS IN ITINERE
CLÁUSULA NONA – ABONO PERMANÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA –ADICIONAL DE TRANSFÊRENCIA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXILIO CRECHE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INTERVALO INTRAJORNADA
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO / INDENIZAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – BÔNUS JUNINO E NATALINO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA / MOTOCICLISTA
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – AUXILIO PARA MATERIAL ESCOLAR
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO PARA FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – VALE CULTURA
CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA – INDICAÇÃO DE PREPOSTOS
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE LÍDER / COORDENADOR DE PROCESSO
CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA – AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA
CLAUSULA CENTÉSIMA – AUXÍLIO MOBILIDADE
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE TRANSFÊRENCIA

